

MINUTA DE CONTRATO Nº 0004/2026.

AVISO DE DISPENSA N.º-0004/2026 – PROCESSO N.º-0010/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º-21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º-280, Bairro, Centro, CEP:37.177-000, neste ato representado pelo Sr. Jerry Adriane Arana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG nº M4.882.069, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima nº 776, Bairro Lagoa Azul, na cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA: 3 COMP INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º-09.265.033/0001-38, com sede na Rua dos Brandões, nº 231 – 3º piso, Bairro: Centro, da cidade de Passos/MG, CEP: 37.900-104, neste ato representado pelo Sra. Andreia Aparecida da Cruz Francklim, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 930.301.006-00, portador do RG nº MG-6.657.126, residente e domiciliado na Rua David Baldini nº 288, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, CEP: 37.900-122, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para disponibilização, implantação, locação de sistema (software) integrado de informações gerenciais, relacionada a serviços de saneamento, envolvendo conversão de dados, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários, para atender às necessidades de automação do setor comercial e operacional do órgão municipal de saneamento, na oferta de serviços de gestão e gerenciamento do saneamento básico, visando suprir as necessidades precípuas do departamento de Contas e Consumo do SAAE de Guapé/MG.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A Contratada receberá uma **Autorização de Fornecimento / Serviços** do Departamento de Compras, e o **objeto de deverá ser entregue / realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o**

recebimento desta autorização.

- 3.2** – A Autorização de Fornecimento/Serviços indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições uso.
- 3.3** – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.
- 3.4** - O SAAE de Guapé/MG., poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a Contratada manifestar-se sobre o assunto.
- 3.5** - A verificação será realizada por servidor do SAAE/Guapé/MG., que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- 3.6** - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG., recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.
- 3.7** – O fornecimento do objeto será feita de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:
- 3.7.1** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 3.7.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

- 4.1** – A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** – O valor do presente Instrumento é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor un.	Valor total
01	MESES	12	MÓDULO DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	MESES	12	MÓDULO DE FATURAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
03	MESES	12	MÓDULO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E SUPORTE AO USUÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

04	MESES	12	MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO DIGITAL (PORTAL WEB)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
05	MESES	12	MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO MÓVEL AO CIDADÃO (APLICATIVOS iOS E ANDROID)	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
06	MESES	12	CESSÃO MENSAL DE LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PARA LEITURA SIMULTÂNEA DE HIDROMETROS E IMPRESSÃO DE CONTAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA ESSE PROCESSO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TANTO PARA O SOFTWARE QUANTO PARA OS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 43.500,00	

- 5.2 – O pagamento será efetuado mensal em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade serviços prestados, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.
- 5.3 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG., devidamente atestadas pela Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 6.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.3 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4 - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG., o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 6.5 - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG., modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 6.6 – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.

- 6.7** - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 6.8** - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG., os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.9** - A Contratada será responsável pela entrega do objeto em condições normais.
- 6.10** - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.
- 6.11** - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.
- 6.12** - A Contratada deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 6.13** - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.
- 6.14** - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto/serviços no Almoxarifado do SAAE/Guapé/MG., ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.
- 6.15** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.
- 6.16** - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

7 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.
- 7.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 7.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais,

inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução deste Contrato.

- 7.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a Contratada, não cumprir este Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento/serviços, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - O SAAE de Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Rescindir o Contrato.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

- 8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

9 CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º-14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

9.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

- 9.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

- 9.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

- 9.4** - As sanções previstas nos Itens **9.1.3** e **9.1.4** poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.
- 9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- 9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item **9.1.3**, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:
- 9.6.1** - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do **art.89** e no **Art.90 da Lei n.º-14.133/21**;
- 9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- 9.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03030101.1712200524.001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 339040-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ficha: 18, Fonte: 1501.
- 10.2** – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1** - Este Contrato poderá ser extinto nos termos do Art.138 da Lei n.º-14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a **Lei Federal n.º-14.133/21**, regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º-175/21**, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 12.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
- 12.3** - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 24 de fevereiro de 2026.



JERRY ADRIANE ARANA
Diretor Geral

3 COMP INFORMÁTICA LTDA EPP
Andreia Aparecida da Cruz Francklim
Contratada

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____